

CONTRATO DE COMODATO DE APARELHOS A CLIENTE CORPORATIVO

Código da Empresa	
Nº de aparelhos Comodatados	04

DATA DE EMISSÃO:		Nº DO CONTRATO CORPORATIVO:	
IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE CORPORATIVO - COMODATÁRIO			
NOME / RAZÃO SOCIAL: <u>GOV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS</u>			
CNPJ: <u>20.571.224/0001-29</u>		NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO: <u>AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO</u> Nº: <u>27</u>			
COMPLEMENTO:	BAIRRO: <u>Centro</u>	CEP: <u>38620000</u>	LOCALIDADE: <u>TELMOSO</u> UF: <u>MG</u>

A Telemig Celular S.A. prestadora do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.739/0001-06, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes, n.º. 258, Funcionários - CEP-30.140-70, doravante denominada COMODANTE e o CLIENTE CORPORATIVO acima qualificado, doravante denominado COMODATÁRIO, estabelecem entre si o seguinte CONTRATO DE COMODATO, conforme cláusulas e condições a seguir determinadas:

1. Do Objeto:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a COMODANTE cede, à título de empréstimo ao COMODATÁRIO, o(s) Aparelho(s) Celular(es) especificado(s) em relação anexa, para seu exclusivo uso, nas condições do contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Móvel - PLANOS CORPORATIVOS, que passa a regular e integrar o presente comodato.
2. Das Obrigações do COMODATÁRIO
 - 2.1 Cuidar do(s) bem(ns) cedido(s) em comodato, mantendo-o em perfeito estado de uso, gozo e conservação;
 - 2.2 Não transferir e não ceder a terceiros, a que título for, o(s) Aparelho(s) Celular(es) contido(s) em relação anexa;
 - 2.3 Somente ativar no(s) Aparelho(s) Celular(es) especificado(s) em relação anexa, os acessos/linhas da COMODANTE;
 - 2.4 Efetuar o pagamento das faturas emitidas em decorrência da utilização dos acessos (linhas) ativados nos referidos aparelhos celulares em anexo;
3. Do Prazo:
 - 3.1 O Prazo de vigência deste Contrato de COMODATO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviço - PLANOS CORPORATIVOS, firmado entre as partes e que é parte integrante deste contrato de comodato.
 - 3.1.1 Fica acertado entre as partes, que na eventualidade de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço - PLANOS CORPORATIVOS em vigor, e/ou cancelamento, suspensão, migração de qualquer acesso ativo nos Planos Corporativos, antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o presente Comodato estará imediatamente rescindido para todos os efeitos legais, devendo o COMODATÁRIO efetuar a devolução de todos os aparelhos relacionados em anexo ou daquele referente ao acesso excluído dos Planos Corporativos.
 - 3.2 Havendo renovação do Contrato de Prestação de Serviço - PLANOS CORPORATIVOS firmado entre as partes, o presente contrato de COMODATO será prorrogado pelo mesmo período do contrato de prestação de serviço.
4. Das Condições Gerais:
 - 4.1 A TELEMIG CELULAR, ao seu exclusivo critério e/ou necessidade, poderá ofertar ao COMODATÁRIO a opção de troca dos aparelhos cedidos em comodato;
 - 4.2 O pedido de bloqueio, suspensão, cancelamento e/ou migração do(s) Acesso(s) ao Serviço Móvel Pessoal, usuário do aparelho ora cedido e, conseqüentemente vinculado(s) ao presente contrato, realizado por escrito pelo COMODATÁRIO, somente poderá ocorrer, durante o prazo de vigência deste Contrato de Comodato mediante a devolução do(s) respectivo(s) Aparelho(s) Celular(es) em anexo, no mesmo estado de funcionamento e conservação em que foram entregues, com todos os acessórios e demais partes integrantes, excetuando-se os desgastes naturais de tempo e uso.
 - 4.3 Havendo o furto ou roubo do(s) aparelho(s) cedido(s) em Comodato, o COMODATÁRIO deverá apresentar, imediatamente a COMODANTE o respectivo Boletim de Ocorrência policial para fins de controle e registro, bem como, substituição, caso seja do interesse do COMODATÁRIO e diante a disponibilidade da COMODANTE.
5. Das Alterações:
 - 5.1 Caso o COMODATÁRIO deseje modificar o número de aparelhos inicialmente contratado deverá encaminhar correspondência à TELEMIG CELULAR para análise, subscrita por pessoa autorizada, solicitando a alteração. Os novos aparelhos, eventualmente fornecidos, vincular-se-ão a este contrato, através de termo aditivo, sujeitando-se às cláusulas e condições previstas neste instrumento.
6. Da Rescisão:
 - 6.1 O presente Contrato de Comodato será rescindido, quando decorrido o prazo acima estipulado para vigência deste Contrato de Comodato, ou obedecidas as demais condições previstas nas cláusulas terceira e quarta deste, implicando, por conseguinte, na obrigação do COMODATÁRIO em efetuar a imediata devolução dos aparelhos cedidos a COMODANTE, sob pena de pagamento de multa penal no valor correspondente ao aparelho, ou similares, o que será apurado conforme tabela de preços praticada pela TELEMIG CELULAR S.A., exceto, na hipótese do Item 8.1 abaixo.
 - 6.2 A COMODANTE poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias.

7. Das Penalidades:

7.1 Não havendo a restituição do(s) Aparelho(s) Celular(es) relacionados em anexo, importará na manutenção do vínculo entre as partes, com a cobrança do valor Mensal e de todos os encargos de utilização do acesso móvel celular devidos pelo COMODATÁRIO até a efetiva devolução do aparelho, ou pagamento do valor correspondente;

7.2 Caso o(s) Aparelho(s) Celular(es) em anexo esteja(m) danificado(s) ou não sejam devolvidos na forma do sub-Item 4.2 deste termo, o COMODATÁRIO arcará com todas as despesas referentes ao(s) conserto(s) do(s) mesmo(s) e caso tal conserto não seja possível por qualquer razão ou motivo, deverá substituí-lo(s) por outro(s) igual(is), ou de modelo(s) tecnologicamente similar(es), em perfeito estado de uso e funcionamento, com a devida documentação pertinente;

7.3 Em caso de furto ou roubo do(s) aparelho(s) cedido(s) em Comodato, o COMODATÁRIO autoriza, expressamente, neste ato, a cobrança de valor correspondente ao do aparelho, o que será efetuado na fatura mensal do acesso móvel vinculado ao respectivo aparelho.

8. Da preferência para aquisição do(s) aparelho(s):

8.1 As partes acordam que o COMODATÁRIO terá assegurado o direito de preferência na aquisição dos aparelhos ora cedidos em comodato, mediante DOAÇÃO por parte da COMODANTE, desde que atendidas todas as condições abaixo e o COMODATÁRIO comunique, por escrito, ou através do Serviço de atendimento ao cliente, através de confirmação de senha, sua anuência em receber os aparelhos:

- a) Após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de vigência, ininterrupta, do presente Contrato de Comodato; e,
- b) Tenham, obrigatoriamente, os aparelhos aqui cedidos, permanecido ativados/habilitados nos acessos/linhas dos PLANOS CORPORATIVOS contratados junto a Telemig Celular pelo prazo ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses;

8.2 Na eventualidade do COMODATÁRIO desejar adquirir os aparelhos cedidos, anteriormente ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido no Item 8.1, poderá, depois de cumpridos 12 (doze) meses de vigência deste contrato de comodato, optar pela compra dos aparelhos, sendo-lhe concedido, neste caso, um desconto promocional, correspondente a 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre a tabela de preço disponibilizada pela Telemig Celular, vigente à época da opção de compra do mesmo, de acordo com o modelo do aparelho cedido em comodato. Caso o modelo do aparelho cedido em comodato tenha saído de linha, a COMODANTE utilizará como referência de preço, um modelo de aparelho similar, a seu exclusivo critério.

8.2.1 Fica estabelecido assim, que o COMODATÁRIO, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses desse contrato, deverá manifestar, até 30 (trinta) dias antes da ocorrência do prazo acima referido, o seu interesse na compra dos aparelhos cedidos em comodato, a fim de possibilitar à COMODANTE a emissão das correspondentes faturas de cobrança.

8.2.2 Fica acordado, ainda, entre as partes, que a opção de compra aqui estabelecida poderá ser exercida pelo COMODATÁRIO, única e exclusivamente, após 12 (doze) meses de vigência deste contrato de comodato e durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço - PLANOS CORPORATIVOS, sendo que a não manifestação do COMODATÁRIO, implicará na renúncia expressa do direito de comprar os aparelhos dentro das condições estabelecidas nos itens 8.1 e 8.2. Caso o COMODATÁRIO exerça o direito de compra dos aparelhos cedidos em comodato, fica ajustado que tal solicitação será entendida como renúncia expressa ao estabelecido no item 8.1, ou seja, a possibilidade de receber os aparelhos em doação.

8.3 Se o COMODATÁRIO não exercer, a tempo e modo, quaisquer dos direitos previstos nessa cláusula, deverá, findo o prazo do contrato, devolver a COMODANTE os aparelhos cedidos em comodato.

9. Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para solucionar eventuais questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de 05 de 2008


CLIENTE CORPORATIVO -
COMODATÁRIO

TELEMIG CELULAR - COMODANTE

1ª Testemunha

NOME:

R.G. nº

2ª Testemunha

NOME:

R.G. nº



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
PLANO CORPORATIVO - SMP - Sistema Móvel Pessoal

Código da Empresa

DADOS DO CONTRATANTE / CLIENTE CORPORATIVO
Razão Social: FORMOSO CAMARA MUNICIPAL
Endereço: RUA PRESIDENTE VASCO BRANCO
Complemento: BARRAGEM 38690-000 Localidade: FORMOSO UF: MG
Nome do Representante Legal: CPF:

DADOS DA CONTRATADA
TELEMIG CELULAR S/A (Vivo MG)
Rua Levindo Lopes, nº. 258, Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP-30.140-170
CNPJ: 02.320.739/0001-06 Inscrição Estadual: 062.728.155.00-80

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PLANO(S) DE SERVIÇO CONTRATADO(S) (marcar com um "X")	QUANTIDADE DE ACESSOS / LINHAS CONTRATADAS
<input type="checkbox"/> Plano de Serviço "CONEXAO" - Transmissão de dados (pós pago) 20 megabytes 10 megabytes 750 megabytes 250 megabytes	04
<input checked="" type="checkbox"/> Plano de Serviço "CONEXAO ILIMITADO" - Transmissão de dados (pós pago)	
<input type="checkbox"/> Plano de Serviço "CONEXAO EQUIPE" - Transmissão de dados (pós pago) Quantidade de pacotes de 50 megabytes conhecidos Pacotes	

CONDIÇÕES ESPECIAIS PLANO CORPORATIVO

I -) DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL DO CONTRATANTE:
 vencimento no dia 01 vencimento no dia 07 vencimento no dia 12
 vencimento no dia 16 vencimento no dia 20 vencimento no dia 25

- II -) DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- III -) DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido conforme descrito nas condições de contratação dos Planos de Serviço Corporativos (ANEXO I), bem como, nas Cláusulas e Condições do Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Móvel - Cláusulas e Condições Gerais (ANEXO II), ou outro que venha a sucedê-lo, que são partes integrantes deste instrumento, ambas em anexo, assinado pelo CONTRATANTE.
- IV -) DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS: Todas as demais Condições Especiais de contratação dos Planos Corporativos estão descritas e contidas no ANEXO I, que também passa a ser parte integrante do presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL
O CONTRATANTE declara reconhecer como verdadeiras e válidas as informações aqui fornecidas que são, neste ato, apresentadas como proposta de contratação dos serviços acima indicados. O CONTRATANTE toma ciência que a Vivo MG realizará análise prévia das informações prestadas a fim de conferência e cadastro, resultando, eventualmente, na necessidade de maiores informações e/ou comprovações.
Uma vez aprovada a proposta ora apresentada o CONTRATANTE declara, desde já, concordar com todas as cláusulas e condições contidas neste Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Móvel - Cláusulas e Condições Gerais, em anexo, que passam a regular a contratação firmada, das quais reitera ter recebido uma cópia, sendo as mesmas de seu total conhecimento.
Os valores mensais dos planos contratados e dos serviços eventualmente solicitados, serão somados aos valores correspondentes à utilização que fizer do serviço de telefonia móvel e faturados mensalmente para o devido pagamento, sujeito às alterações autorizadas.
Aplicam-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel - PLANOS CORPORATIVOS, todas as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel - Cláusulas e Condições Gerais, descritas no ANEXO II, não conflitantes com as condições especiais aqui firmadas.

FORMOSO, MG 07 de 05 de 08.

X Ismael José Correia
P/CONTRATANTE

P/ VIVO MG

Nome
CPF

Testemunhas: Nome, CPF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
PLANO CORPORATIVO – SMP – Sistema Móvel Pessoal

Código da Empresa

DADOS DO CONTRATANTE / CLIENTE CORPORATIVO

Razão Social: FORMOSO CAMARA MUNICIPAL Nº 20.571.824/0001-29
Endereço: RUA PRESIDENTE VASCO BRANCO Nº 27
Complemento: BARRAGEM 38690-00 Localidade: FORMOSO UF: MG
Nome do Representante Legal: CPF: _____

DADOS DA CONTRATADA
TELEMIG CELULAR S/A (Vivo MG)
Rua Levindo Lopes, nº. 258, Funcionários – Belo Horizonte/MG - CEP-30.140-170
CNPJ: 02.320.739/0001-06 Inscrição Estadual: 062.728.155.00-80

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PLANO(S) DE SERVIÇO CONTRATADO(S) (marcar com um "X")	QUANTIDADE DE ACESSOS / LINHAS CONTRATADAS
<input type="checkbox"/> Plano de Serviço "CONEXÃO" – Transmissão de dados (pós-pago) 202 megabytes 10 megabytes 150 megabytes 250 megabytes	04
<input checked="" type="checkbox"/> Plano de Serviço "CONEXÃO ILIMITADO" – Transmissão de dados (pós-pago)	
<input type="checkbox"/> Plano de Serviço "CONEXÃO EQUIPE" – Transmissão de dados (pós-pago) Quantidade de pacotes de 50 megabytes conforme tabela de pacotes	

CONDIÇÕES ESPECIAIS PLANO CORPORATIVO

I -) DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL DO CONTRATANTE:

vencimento no dia 01 vencimento no dia 07 vencimento no dia 12
 vencimento no dia 16 vencimento no dia 20 vencimento no dia 25

- II -) DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- III -) DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido conforme descrito nas condições de contratação dos Planos de Serviço Corporativos (ANEXO I), bem como, nas Cláusulas e Condições do Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Móvel – Cláusulas e Condições Gerais (ANEXO II), ou outro que venha a sucedê-lo, que são partes integrantes deste instrumento, ambas em anexo, assinado pelo CONTRATANTE.
- IV -) DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS: Todas as demais Condições Especiais de contratação dos Planos Corporativos estão descritas e contidas no ANEXO I, que também passa a ser parte integrante do presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

O CONTRATANTE declara reconhecer como verdadeiras e válidas as informações aqui fornecidas que são, neste ato, apresentadas como proposta de contratação dos serviços acima indicados. O CONTRATANTE toma ciência que a Vivo MG realizará análise prévia das informações prestadas a fim de conferência e cadastro, resultando, eventualmente, na necessidade de maiores informações e/ou comprovações.

Uma vez aprovada a proposta ora apresentada o CONTRATANTE declara, desde já, concordar com todas as cláusulas e condições contidas neste Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Móvel – Cláusulas e Condições Gerais, em anexo, que passam a regular a contratação firmada, das quais reitera ter recebido uma cópia, sendo as mesmas de seu total conhecimento.

Os valores mensais dos planos contratados e dos serviços eventualmente solicitados, serão somados aos valores correspondentes à utilização que fizer do serviço de telefonia móvel e faturados mensalmente para o devido pagamento, sujeito às alterações autorizadas.

Aplicam-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel – PLANOS CORPORATIVOS, todas as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel – Cláusulas e Condições Gerais, descritas no ANEXO II, não conflitantes com as condições especiais aqui firmadas.

FORMOSO, MG 07 de 05 de 08

X Ismael José Correia
P/CONTRATANTE

P/ VIVO MG

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
---------------------------	---------------------------

ANEXO I
DA CONTRATAÇÃO DOS PLANOS DE SERVIÇO CORPORATIVO

As partes já qualificadas no presente Contrato de Prestação de Telefonia Móvel – PLANOS CORPORATIVOS, têm entre si, justa e contratada, a Prestação do Serviço de Telefonia Móvel - PLANOS CORPORATIVOS Vivo MG, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação e/ou migração de acessos de telecomunicações móveis em nome do CONTRATANTE para um dos Planos de Acesso à Internet, disponibilizados pela Vivo MG nas áreas de prestação de Serviço dos termos 002/2005/SPV e 008/2004/PVCP/SPV, conforme acertado entre as partes.

1.1.1 Área de Prestação do Termo 002/2005/SPV compreende os municípios de Araporã, Araújo, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinhos, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Córrego Danta, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Frutal, Gurinhatã, Ibiraci, Igaratinga, Iguatama, Indianópolis, Ipiacú, Itapagipe, Itulutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira D'Oeste, Luz, Maravilhas, Moema, Monte Alegre de Minas, Monte Santo de Minas, Nova Ponte, Nova Serrana, Papagaios, Pará de Minas, Patos de Minas, Pedrinópolis, Pequi, Perdígão, Pirajuba, Pitangui, Planura, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Juliana, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São José da Varginha, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Vazante, no estado de Minas Gerais.

1.1.2A Área de Prestação do Termo 008/2004/PVCP/SPV compreende todo o estado de Minas Gerais, com exceção dos municípios citados acima.

1.2 A Vivo MG, a seu exclusivo critério, poderá realizar promoções por períodos determinados, possibilitando a contratação, migração e/ou transferência de acessos.

1.3 A Vivo MG, a seu exclusivo critério, poderá realizar promoções por períodos determinados, possibilitando a contratação, migração e/ou transferência de acessos.

1.4 Para perfeito entendimento e interpretação do presente instrumento, aplicam-se as seguintes definições:

- a. Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela Anatel, formada por um conjunto de municípios agrupados segundo critérios socioeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da Federação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
- b. Áreas de Sombra: áreas onde o sinal de recepção do aparelho para originar e receber chamadas poderá sofrer reduções, dificultando ou impossibilitando a utilização do serviço.
- c. Bluetooth: protocolo que permite a conexão a curta distância sem fios ou cabos, entre aparelhos eletrônicos (celulares, computadores, PDAs e outros equipamentos para transmissão de voz e dados) e destes com Internet. Baseia-se no uso de um chipset, que estabelece a conexão com outro equipamento, desde que este possua a mesma tecnologia e seja compatível.
- d. Cartão PCMCIA: dispositivo removível, projetado para ser conectado a um slot PCMCIA.
- e. Desktop: computador de mesa ou estação de trabalho.
- f. Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado, composta, no caso da tecnologia GSM, de um terminal móvel associado ao chip habilitado na Vivo MG ou, no caso de outras tecnologias, de um terminal móvel regularmente habilitado na PRESTADORA.
- g. Estação Base (BTS)/Estação Rádio-base (ERB): designação para as antenas que fazem a conexão, por ondas de rádio, com os telefones celulares.
- h. Infravermelho: comunicação que utiliza sinais de luz emitidos através de um LED e captados por um sensor instalado no destinatário. Para conexão infravermelho é necessário que os equipamentos estejam apontados um para o outro e a distância curta.
 - i. Kibibits: múltiplo do byte. Equivale a 1.024 bytes.
 - j. Laptop: computador pessoal, pequeno e portátil que funciona com baterias ou alimentação AC, projetado para ser usado em viagens.
 - k. Megabytes: múltiplo do byte. Equivale a 1.048.576 bytes.
 - l. PCMCIA (Personal Computer Memory Card International Association): abertura no gabinete de um computador, periférico ou outro dispositivo eletrônico inteligente, projetada para acomodar um cartão PCMCIA.
- m. PDA: sigla em inglês para Personal Digital Assistant (Assistente Digital Pessoal). Computador de dimensões reduzidas, projetado para executar funções relativas à organização pessoal como agenda de compromissos, calendário, calculadora, etc. A maioria dos modelos utiliza uma caneta óptica para entrada de dados. Os modelos mais avançados oferecem recursos multimídia e acesso à Internet.
- n. VC1 Móvel - Móvel Intranete: Ligações locais originadas de telefone móvel da Vivo MG para telefone móvel da Vivo MG, desde que ambos os telefones estejam localizados na Área de Prestação da Vivo MG;
- o. VC1 Móvel - Fixo: Ligações locais originadas de telefone móvel da Vivo MG para telefone fixo; dentro da Área de Prestação da Vivo MG;
- p. VCM: Ligações locais originadas de telefone móvel da Vivo MG para telefone móvel de outra operadora; dentro da Área de Prestação da Vivo MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 **ATIVACÃO** ou **MIGRAÇÃO IMEDIATA** dos novos acessos contratados para os Planos Corporativos contratados.

2.2 Será disponibilizada ao **CONTRATANTE**, **SENHA INDIVIDUAL** de acesso para a solicitação/cadastro/utilização dos serviços adicionais contratados via Internet ou Serviço Atendimento Cliente (105 4), cujo uso será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, excluída qualquer responsabilidade da Vivo MG pelo uso indevido das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá prazo de vigência indeterminado, salvo determinação em contrário decorrente de participação em promoção específica, contados da data de sua ativação.

3.1.1 Ocorrendo a mudança dos Planos Corporativos contratados, implicará, imediatamente, na perda dos benefícios e/ou vantagens existentes exclusivamente para os Planos Corporativos correspondentes;

3.1.2 Ocorrendo ainda, a mudança para qualquer outro Plano de Serviço, distinto dos Corporativos, o **CONTRATANTE** sujeitar-se-á às condições do novo plano contratado.

3.2 Para o **CONTRATANTE** sujeito a legislação específica, como exemplo, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a vigência deste contrato obedecerá a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CLIENTE

4.1 Efetuar, na data de vencimento estabelecida entre as partes e prevista na primeira página deste contrato, o pagamento da conta unificada, englobando a fatura de todos os acessos celulares, ou individualizada de cada acesso celular, conforme acertado.

4.1.1 Na fatura de cobrança, que o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, estarão incluídos, também, os valores dos serviços de telecomunicações utilizados por ele, que foram executados por outras operadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de acordo com as condições de tarifação e preço praticadas por essas outras operadoras e em consonância com o plano de serviço de sua opção.

4.2 No âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas em vigor e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas disposições a serem fixadas nos respectivos orçamentos, na forma da legislação aplicável.

4.3 Manter, em qualquer dos Planos Corporativos pós pago oferecidos, mínimo de 04 (quatro) acessos ativos, sob pena de rescisão do presente contrato.

4.4 Respeitar todas as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel – Cláusulas e Condições Gerais (ANEXO II), não conflitantes com as aqui pactuadas, que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 É facultado à Vivo MG reajustar as taxas e tarifas fixadas no presente contrato, comunicando previamente o CONTRATANTE, obedecendo-se os parâmetros fixados pelo Governo e não ultrapassando os limites previstos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Caso o CONTRATANTE deseje modificar a quantidade de acessos contratados, deverá encaminhar correspondência à Vivo MG, subscrita por pessoa autorizada, solicitando a alteração. Os novos acessos vincular-se-ão a este contrato, estando sujeitos às cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 São causas de rescisão do presente contrato:

7.1.1 A declaração de falência ou recuperação judicial, bem como a liquidação de uma das partes, tornando-se exequíveis todos os débitos existentes.

7.1.2 As migrações, desativações ou suspensões que resultem em quantidade de acessos ativos inferior a 04 (quatro) nos planos CORPORATIVOS pós pago, conforme disposto na cláusula 4.3 acima;

7.1.3 Inadimplência por parte do CONTRATANTE, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da suspensão total do provimento do serviço, conforme previsto no Anexo II deste instrumento;

7.2. Na hipótese de rescisão contratual do presente Contrato CORPORATIVO, fundamentado na cláusula 7.1.2 acima migrar-se-ão os acessos remanescentes pertencentes ao(s) Plano(s) Corporativo(s) aqui contratados, para o Plano Básico oferecido pela operadora, sujeitando-se o CONTRATANTE às regras daquele referido plano;

7.3 O presente contrato poderá ser rescindido ainda, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, ficando acertado entre as partes que ocorrendo a rescisão, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de todas as taxas e despesas inerentes ao uso dos serviços até a efetiva data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Aplicam-se ao presente Contrato todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel – SMP da Vivo MG, parte integrante deste termo (ANEXO II), que com este não sejam conflitantes.

8.2 As tarifas praticadas para estes planos aplicam-se apenas dentro da área de prestação de serviços da Vivo MG, respeitadas as condições de cobrança pela utilização em "ROAMING".

8.2.1 A Vivo MG poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer descontos e/ou promoções que serão aplicados sobre os valores das tarifas vigentes e/ou oferecer benefícios sobre as condições, aqui definidas, durante períodos pré determinados, não configurando, em qualquer hipótese, direito assegurado ao CONTRATANTE.

8.3 As partes acertam que este Contrato de Plano Corporativo revoga todo e qualquer contrato de plano de serviço firmado entre as mesmas em data anterior à sua assinatura, e que se refiram aos acessos ativados e/ou migrados para este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PLANOS DE DADOS

9.1 – CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS

O plano ora contratado oferece acesso à Internet, através de conexão sem fio, por meio de laptop ou desktop conectado a um cartão PCMCIA ou modem, a um aparelho celular compatível com o serviço (conectado ao computador através de cabo ou por infravermelho ou bluetooth - quando disponível) ou por meio de PDA.

As velocidades de transmissão de dados variam conforme a tecnologia utilizada (variando conforme a área de cobertura onde o serviço é utilizado):

- a) Área de cobertura GSM GPRS: velocidade máxima de transmissão de dados de até 56 Kbps.
- b) Área de cobertura GSM EDGE: velocidade máxima de transmissão de dados de até 200 Kbps.

A velocidade de transmissão de dados pode variar, ainda, conforme as condições topográficas e/ou climáticas, a velocidade de movimento e a distância que o CLIENTE se encontrar da Estação Base (BTS), o número de clientes associados à Estação Base, entre outros fatores.

A utilização do serviço é restrita aos equipamentos devidamente homologados pela ANATEL e habilitados pela Vivo MG e às redes digitais Vivo MG, não estando sua utilização disponível para outras redes, salvo prévia comunicação da OPERADORA.

9.2 – POLÍTICA DE USO DOS PLANOS DE DADOS

Os Planos de Dados destinam-se aos seguintes e exclusivos propósitos: (a) acesso à Internet; (b) acesso a contas de e-mail; (c) acesso à Intranet, quando disponibilizado (incluindo acesso à Intranet corporativa, e-mail e aplicativos de gerenciamento, força de vendas e automação).

É vedada a utilização do serviço, inclusive, mas não se limitando a: (a) disponibilizar o terminal de computador a ele conectados como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes; (b) soluções máquina à máquina (M2M) e ponto-a-ponto (P2P); (c) soluções automatizadas para transferência de grandes arquivos; (d) voz sobre IP (VOIP).

A PRESTADORA poderá implementar filtros em portas TCP e UDP em qualquer momento para bloqueio de ataques externos, disseminação de vírus ou qualquer outro uso indevido e/ou não permitido.

9.3 – PRÁTICAS LESIVAS

É vedado ao CLIENTE praticar atos contrários à lei, à moral, aos bons costumes, bem como aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

- a. invadir a privacidade ou prejudicar outros usuários da internet e/ou de quaisquer terceiros;
- b. simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da Vivo MG e/ou de terceiros;
- c. acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção senhas e dados de terceiros, sem prévia e expressa autorização;
- d. enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, comerciais ou não, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- e. enviar grande quantidade de mensagens a um mesmo destinatário (mail bombing);
- f. disseminação de vírus de quaisquer espécies, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-troia";
- g. divulgar e/ou transmitir mensagens e/ou conteúdos racistas, pornográficos, pedófilos ou quaisquer outros que violem a legislação vigente;
- h. violar direitos autorais de terceiros ou quaisquer direitos relacionados à propriedade intelectual.

9.4 – SEGURANÇA

Cabe ao CLIENTE a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente, estar conectado à rede mundial de computadores (internet) e, desta forma, estar exposto a usuários mal intencionados e programas (softwares) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do CLIENTE.

O CLIENTE tem plena ciência de que possui total e absoluta responsabilidade pela utilização e guarda de suas informações pessoais de acesso (login, senha, dentre outras), respondendo diretamente em caso utilização indevida dos serviços ora contratados. Em caso de perda e/ou extravio das informações pessoais de acesso (login, senha, etc), o CLIENTE deve comunicar, imediatamente, à Vivo MG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.5 – RESPONSABILIDADE

Desde já as partes concordam irrestrita, irrevogável, irretroatável e plenamente que a contratação destes planos não implica em nenhum tipo de responsabilidade (solidária ou não) sobre quaisquer serviços prestados ao CLIENTE por terceiros, incluindo e não limitando a:

- a) limitação de responsabilidade pela utilização do serviço e equipamento;
- b) lucros cessantes da Vivo MG e de terceiros;
- c) indenizações, multas, ações judiciais, etc.

A Vivo MG não se responsabiliza por qualquer dano ou infortúnio causado por falha ou atraso no envio da informação ou deficiência de performance no serviço prestado, em qualquer hipótese. Os Planos de Dados, por característica inerente decorrente de ser um serviço móvel, está mais sujeito a instabilidades.

A Vivo MG se isenta da responsabilidade em caso de perda dos dados, contaminação por vírus ou outros programas (software) maliciosos, usuários ou fontes não autorizados que, por ventura, acessem o computador quando conectado à internet. Ainda, não tem a Vivo MG qualquer responsabilidade pela utilização dos serviços ora contratados, sendo o CLIENTE o único responsável pelos efeitos de atos e/ou negócios praticados quando da utilização de login e senha do usuário.

A Vivo MG não se responsabiliza por qualquer conteúdo e/ou informação acessados pelo CLIENTE por meio dos serviços ora contratados, incluindo, mas não se limitando a sua legalidade, veracidade, utilidade e/ou qualidade.

A Vivo MG não se responsabiliza pela utilização de informações pessoais de acesso eventualmente extravaliadas e/ou perdidas, até o momento do efetivo comunicado do CLIENTE à Vivo MG.

Em caso de utilização extraordinária de megabytes pelo cliente e/ou utilização prejudicial a rede da Vivo MG e/ou ao seu nível de serviço, bem como de descumprimento das obrigações ora estabelecidas, especialmente daquelas relacionadas nas cláusulas 9.2 e 9.3, a Vivo MG reservar-se o direito de aplicar políticas que visem a manutenção da qualidade do serviço tais como limitar a velocidade de conexão, cobrar pelo tráfego, cancelar, bloquear e/ou suspender os serviços contratados pelo CLIENTE usuário do login identificado como responsável pelos atos, a qualquer momento e sem qualquer necessidade de aviso prévio.

9.5- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PLANO DE SERVIÇO "CONEXÃO" (pós-pago)

Disponibilizado, exclusivamente, na Tecnologia GSM GPRS/Edge Vivo MG.

O presente Plano de Serviço "CONEXÃO" tem como característica principal sua utilização para a transmissão de dados mediante a contratação antecipada de "pacotes" de megabytes mensais, conforme faixas disponibilizadas pela Vivo MG, correspondentes a expectativa do tráfego de dados fazendo uso da tecnologia GPRS/Edge, exclusivamente dentro da área de prestação da Vivo MG. Face as características deste Plano os acessos móveis a ele relacionados encontram-se bloqueados para originar e receber chamadas através de transmissão de voz (Vc's).

As opções de "pacotes" de megabytes mensais disponibilizados para este Plano de Serviço são: 2 (dois) megabytes, 10 (dez) megabytes, 50 (cinquenta) megabytes e 250 (e duzentos e cinquenta) megabytes correspondendo a opção do CONTRATANTE àquela assinalada na folha de rosto deste contrato.

O CONTRATANTE pagará, para cada acesso móvel contratado neste Plano de Serviço, um valor correspondente ao "pacote" de megabytes mensais contratado individualmente para aquele acesso móvel, para conexão de dados GPRS/Edge independentemente da utilização integral, ou não, desta quantia pré-contratada. A não utilização integral dos megabytes mensais não implicará na transferência do saldo para o ciclo de faturamento subsequente. O período definido como mensal dependerá do "ciclo de faturamento" do CONTRATANTE, podendo ser variável em decorrência da data de vencimento da fatura mensal do mesmo.

Para todos os efeitos deste contrato, "ciclo de faturamento" corresponderá a um período, aproximadamente, de 30 (trinta) dias corridos referente ao período de emissão de conta, no qual serão faturadas as ligações efetuadas e os serviços utilizados, apurando-se os valores devidos, inclusive, o valor mensal.

Os acessos móveis contratados neste Plano de Serviço apresentam, ainda, como característica essencial, o bloqueio para originar ligações/chamadas para uso de voz. Entretanto, caso seja interesse do CONTRATANTE este poderá solicitar, através do 105 4 e/ou site (www.telemigcelular.com.br/minas) o desbloqueio de tal funcionalidade, pelo que, autorizará, naquele ato, a cobrança de valores pelo efetivo uso do serviço de transmissão de Voz (VC's) constantes na tabela abaixo.

9.6 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PLANO DE SERVIÇO "CONEXÃO EQUIPE" (pós-pago)

Disponibilizado, exclusivamente, na Tecnologia GSM GPRS/EDGE Vivo MG.

O presente Plano de Serviço "CONEXÃO EQUIPE" tem como característica principal sua utilização para a transmissão de dados mediante a contratação antecipada de 50 (cinquenta) megabytes mensais, correspondentes ao tráfego de dados fazendo uso da tecnologia GPRS/Edge, exclusivamente dentro da área de prestação de serviços da Vivo MG. Face as características deste Plano os acessos móveis a ele relacionados encontram-se bloqueados para originar e receber chamadas através de transmissão de voz (VC's).

O CONTRATANTE pagará, para cada acesso móvel contratado neste Plano de Serviço, um valor mensal correspondente à conexão de dados GPRS/Edge, independentemente da utilização integral, ou não da quantidade pré-contratada, que poderá ser compartilhada entre os acessos móveis do CONTRATANTE vinculados a este Plano de Serviço. A não utilização integral dos megabytes mensais, não implicará na transferência do saldo para o ciclo de faturamento subsequente. O período definido como mensal dependerá do "ciclo de faturamento" do CONTRATANTE, podendo ser variável em decorrência da data de vencimento da fatura mensal do CONTRATANTE;

Para todos os efeitos deste contrato, "ciclo de faturamento" corresponderá a um período, aproximadamente, de 30 (trinta) dias corridos referente ao período de emissão de contas, no qual serão faturadas as ligações efetuadas e serviços utilizados, apurando-se os valores devidos, inclusive, o valor mensal.

O CONTRATANTE poderá contratar, a seu critério, novas faixas de 50 (cinquenta) megabytes mensais, que serão compartilhadas por todos os acessos vinculados à respectiva raiz/sub-raiz que contratou o(s) pacote(s) adicional(is), o que será identificado através da fatura mensal. A Vivo MG, em virtude das características técnicas deste Plano, não disponibiliza faixa de megabytes diversa e inferior a 50 (cinquenta) megabytes. Assim, o CONTRATANTE declara ter ciência de que a contratação de megabytes para este Plano de Serviço deverá ser realizada utilizando-se a base de 50 (cinquenta) megabytes. Exemplificando, o CONTRATANTE poderá contratar 50 (cinquenta), 100 (cem), 150 (cento e cinquenta) megabytes, e assim sucessivamente. **UMA VEZ EFETUADA NOVA CONTRATAÇÃO DE MEGABYTES, A COBRANÇA MENSAL PASSARÁ A SER AUTOMÁTICA até que o CONTRATANTE realize outra contratação de forma a reduzir ou crescer a quantidade de megabytes previamente contratados.**

A Vivo MG poderá, a seu exclusivo critério, e mediante disponibilidade técnica, estabelecer novas faixas de megabytes, que poderão ser ofertadas ao CONTRATANTE, bem como suspender faixas para contratações futuras, o que será objeto de informação prévia ao CONTRATANTE.

O CONTRATANTE poderá realizar a contratação de novas faixas de megabytes mensais, diversa do originalmente ajustado neste contrato, conforme disponibilizado pela Vivo MG, através da utilização de sua SENHA INDIVIDUAL, assumindo inteira responsabilidade por qualquer alteração realizada, respeitadas as faixas disponibilizadas pela Vivo MG.

A cobrança dos valores e disponibilização da faixa de megabytes mensais contratada serão aplicadas "pro rata die" somente no caso de primeira habilitação e/ou contratação de faixas adicionais, tendo como base a data da efetiva contratação e a data de fechamento da conta telefônica do CONTRATANTE.

O cancelamento da contratação de faixas adicionais será realizada via 105 4 ou WEB. Caso o CONTRATANTE deseje cancelar a contratação de faixas adicionais, haverá cobrança "pro rata die". A contratação, uma vez realizada, permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

A raiz/sub-raiz que efetuar contratação de megabytes no Plano "CONEXÃO EQUIPE" poderá ter acessos cadastrados em qualquer outro plano, porém **somente os acessos que aderirem ao Plano "CONEXÃO EQUIPE" poderão utilizar os megabytes do pacote.**

O abatimento dos megabytes de cada faixa obedecerá a ordem de tarifação gerada por cada acesso vinculado à respectiva raiz ou sub-raiz.

Os acessos móveis contratados neste Plano de Serviço apresentam, ainda, como característica essencial, o bloqueio para originar ligações/chamadas para uso de voz. Entretanto, caso seja interesse do CONTRATANTE este poderá solicitar, através do 105 4 e/ou site (www.telemigcelular.com.br/minas) o desbloqueio de tais funcionalidades, pelo que, autorizará, naquele ato, a cobrança de valores pelo efetivo uso do serviço de transmissão de Voz (VC's) constantes na tabela abaixo.

Fica acertado entre as partes que para este Plano de Serviço não será disponibilizada conta individualizada para os USUÁRIOS, eventualmente indicados pelo CONTRATANTE.

O CONTRATANTE fica ciente de que, independentemente da possibilidade de utilização compartilhada dos megabytes pré-contratados, configurada a inadimplência de qualquer acesso vinculado a este Plano de Serviço, todos os demais acessos vinculados ao plano "CONEXÃO EQUIPE" serão automaticamente bloqueados, sem prejuízo da cobrança do respectivo valor mensal de disponibilização, das faixas de megabytes contratadas, bem como das respectivas taxa de desbloqueio quando da religa dos acessos.

9.7- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PLANO DE SERVIÇO "CONEXÃO ILIMITADO" (pós-pago)

Disponibilizado, exclusivamente, na Tecnologia GSM GPRS/Edge Vivo MG.

O presente Plano de Serviço "CONEXÃO ILIMITADO" tem como característica principal sua utilização para a transmissão de dados mediante a contratação antecipada de um pacote ilimitado, correspondentes ao tráfego de dados fazendo uso da tecnologia GPRS/Edge, exclusivamente dentro da área de prestação de serviços da Vivo MG. Face as características deste Plano os acessos móveis a ele relacionados encontram-se bloqueados para originar e receber chamadas através de transmissão de voz (VC's).

O CONTRATANTE pagará, para cada acesso móvel contratado neste Plano de Serviço, um valor mensal correspondente ao pacote contratado individualmente para aquele acesso móvel, para conexão de dados GPRS/Edge. O período definido como mensal dependerá do "ciclo de faturamento" do CONTRATANTE, podendo ser variável em decorrência da data de vencimento da fatura mensal do mesmo;

Para todos os efeitos deste contrato, "ciclo de faturamento" corresponderá a um período, aproximadamente, de 30 (trinta) dias corridos referente ao período de emissão de conta, no qual serão faturadas as ligações efetuadas e os serviços utilizados, apurando-se os valores devidos, inclusive, o valor mensal.

Os acessos móveis contratados neste Plano de Serviço apresentam, ainda, como característica essencial, o bloqueio para originar ligações/chamadas para uso de voz. Entretanto, caso seja interesse do CONTRATANTE este poderá solicitar, através do 105 4 e/ou site (www.telemigcelular.com.br/minas) o desbloqueio de tal funcionalidade, pelo que, autorizará, naquele ato, a cobrança de valores pelo efetivo uso do serviço de transmissão de Voz (VC's) constantes na tabela abaixo.

9.8- DAS TABELAS DE TARIFAS VIGENTES E CONDIÇÕES DE COBRANÇA DO SERVIÇO:

As tarifas vigentes para os Planos acima citados correspondem aos valores publicados pela Vivo MG e periodicamente veiculadas.

Caso o volume de dados trafegados exceda o limite de Megabytes correspondente ao Pacote contratado, haverá cobrança do tráfego excedente segundo valores publicados pela Vivo MG e periodicamente veiculadas.

Para efeito de faturamento, a menor unidade de medida para volume de dados trafegado será o kbyte.

9.8.1. - TABELA DE TARIFAS VIGENTES PRATICADAS EM CASO DE DESBLOQUEIO E UTILIZAÇÃO DA FUNCIONALIDADE TRANSMISSÃO DE VOZ (VC's)

PLANO DE SERVIÇO – Transmissão Dados	Tarifas Vigentes "CONEXÃO"				"CONEXÃO EQUIPE"	"CONEXÃO ILIMITADO"
	02 MBytes	10 MBytes	50 MBytes	250 MBytes		
VC1 Móvel Móvel Intrarede	R\$0,60	R\$0,60	R\$0,60	R\$0,60	R\$0,60	R\$0,60
VC1 Móvel Fixo	R\$0,60	R\$0,60	R\$0,60	R\$0,60	R\$0,60	R\$0,60
VCM	R\$1,11	R\$1,11	R\$1,11	R\$1,11	R\$1,11	R\$1,11

O CONTRATANTE declara concordar com eventuais reajustes nas tarifas acima, decorrentes de autorização do Poder Concedente, que serão previamente divulgadas pela Vivo MG.

9.4.1.1. DAS CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL(LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)

Para perfeita compreensão das condições específicas em caso de desbloqueio e utilização da funcionalidade Transmissão de Voz, aplicam-se as seguintes definições:

- Chamada Local (VC1) é a chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica Interna à Área de Registro de origem da chamada;
- Chamada de Longa Distância é a chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada;

9.4.1.1.1. Para originar chamadas de Longa Distância (VC2, VC3 e Internacionais), o CONTRATANTE deverá selecionar a operadora de STFC de Longa Distância de sua preferência, observados os prazos, condições e tarifas estabelecidos pela referida Operadora, em conformidade com a Regulamentação da ANATEL.

9.4.1.1.2. O encaminhamento de toda chamada de Longa Distância, nacional (LDN) ou Internacional (LDI), originada pelo CLIENTE, a partir de sua área de registro ou de fora dela, e obedecido o procedimento de marcação estabelecido no Regulamento de Numeração do SMP, será realizado pela(s) operadora(s) de STFC – Serviço Telefônico Fixo Computado de livre escolha e preferência do CONTRATANTE, que, a seu exclusivo critério, poderá, ou não, optar pela operadora de STFC que tenha, eventualmente, celebrado acordo com a Vivo MG.

9.4.1.1.3. Na hipótese prevista acima, o CONTRATANTE estará sujeito às condições técnicas, operacionais e de tarifas e preços da operadora de STFC por ele escolhida, em consonância com a regulamentação vigente, e será responsável pelo pagamento do valor mensal, do valor de minutos pré contratados, se for o caso, do valor dos minutos de comunicação mensal excedentes ao pré contratado, em todos os Planos abaixo indicados, bem como de todos os valores exigidos pela referida operadora de STFC, os quais serão cobrados por intermédio da Vivo MG, através do documento de cobrança (conta telefônica) emitido pela Vivo MG ou por meio de documento de cobrança emitido pela própria LDN escolhida; nos casos de inexistência de acordo entre as operadoras, bem como quando da solicitação do CONTRATANTE.

9.4.1.1.4. Ainda em relação à hipótese prevista acima, o CONTRATANTE estando fora de sua área de prestação, além dos valores exigidos pela operadora de STFC por ele escolhida, será responsável pelo pagamento da remuneração devida pelo uso da rede da operadora visitada; bem como do Adicional por Chamada (AD), nas hipóteses e na forma previstas nas normas regulamentares e no presente instrumento.

Por ser verdade, firma o presente para que surtam todos os seus efeitos.


CLIENTE CORPORATIVO/CONTRATANTE

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular, a pessoa acima identificada como CLIENTE e a TELEMIG CELULAR S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.320.739/0001-08, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Levído Lopes, nº 258, 8º andar, autorizada de serviço de telefonia móvel celular, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "Vivo MG", tem entre si, justa e contratada a prestação de SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, doravante simplesmente denominado SERVIÇO, segundo as regras editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação do SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, em consonância com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o SMP – Serviço Móvel Pessoal, de acordo com a disponibilidade e conveniência da Vivo MG, nos limites da Área de Prestação da Vivo MG, estipulada pelo Poder Concedente.

1.2 Para perfeita compreensão e aplicação do presente CONTRATO, a Vivo MG disponibiliza em sua página na Internet e em suas lojas autorizadas um GLOSSÁRIO com as definições dos principais termos técnicos utilizados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PLANO DE SERVIÇOS

2.1 A Vivo MG obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato, obedecendo aos padrões e normas determinadas pelo Poder Concedente, para a sua Área de Prestação, conforme plano de expansão e percentuais de cobertura determinados.

2.2 A Vivo MG prestará os serviços de que trata o presente Contrato dentro da sua Área de Serviço, assegurando ao CLIENTE os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente em Minas Gerais, desde que a Estação Móvel apresentada pelo CLIENTE seja compatível com o serviço disponibilizado pela Vivo MG, na Área de Cobertura onde encontrar-se a Estação Móvel mediante a cobrança periódica dos serviços prestados e demais encargos em conta telefônica.

2.2.1 A Vivo MG não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à sua rede, por má utilização comprovada do serviço pelo CLIENTE, por decisão do CLIENTE em habilitar a Estação Móvel que não possua as configurações aprovadas pela Vivo MG, ou por qualquer outra causa não imputável à Vivo MG.

2.3 O serviço de telefonia móvel oferecido pela Vivo MG possibilita ao CLIENTE receber e originar, automaticamente, chamadas nas diversas localidades incluídas na área de prestação da Vivo MG.

2.3.1 As chamadas originadas e recebidas, Locais ou de Longa Distância, se processam de acordo com a Regulamentação do Serviço Móvel Pessoal e de conformidade com o Plano de Serviço de opção do CLIENTE.

2.4 A responsabilidade da Vivo MG em relação à interconexão com outras redes prestadoras de serviços de telecomunicações está limitada ao disposto na legislação e regulamentação correspondente.

2.5 Desde que previsto no Plano de Serviço de opção do CLIENTE, a prestação do serviço fora da Área de Prestação da Vivo MG se realizará pela(s) operadora(s) detentora(s) da concessão/autorização relativa à área visitada e somente ocorrerá nas áreas em que a Vivo MG tiver acordo de "roaming" (Serviço de Assinante Visitante) com a(s) respectiva(s) operadora(s) do Serviço de telefonia móvel visitada(s).

2.5.1 Na hipótese prevista no item 2.4, o CLIENTE estará sujeito às condições técnicas e operacionais da operadora visitada, bem como de tarifas e preços do plano de serviço contratado, em consonância com a regulamentação vigente e com as regras estabelecidas para o serviço de "roaming", os quais serão cobrados por intermédio da Vivo MG, através do documento de cobrança (conta de telefone) emitido por esta última (Vivo MG);

2.6 O encaminhamento de toda chamada de Longa Distância, nacional (LDN) ou Internacional (LDI), originada pelo CLIENTE, a partir de sua área de registro ou de fora dela, e obedecendo o procedimento de marcação estabelecido no Regulamento de Numeração do SMP, será realizado pela(s) operadora(s) de STFC – Serviço Telefônico Fixo Computado de livre escolha e preferência do CLIENTE, e, a seu exclusivo critério, poderá, ou não, optar pela operadora de STFC que tenha, eventualmente, celebrado acordo com a Vivo MG.

2.6.1 Na hipótese prevista no item 2.6, o CLIENTE estará sujeito às condições técnicas, operacionais e de tarifas e preços da operadora de STFC por ele escolhida, em consonância com a regulamentação vigente, e será responsável pelo pagamento de todos os valores exigidos pela referida operadora de STFC, os quais serão cobrados por intermédio da Vivo MG, através do documento de cobrança (conta de telefone) emitido pela Vivo MG ou por meio de documento de cobrança emitido pela própria LDN escolhida, nos casos de inexistência de acordo entre as operadoras, bem como quando da solicitação do CLIENTE.

2.6.2 Na hipótese prevista no item 2.6, o CLIENTE fora de sua área de registro, além dos valores exigidos pela operadora de STFC por ele escolhida, será responsável também pelo pagamento do Adicional por Chamada (AD), nas hipóteses e na forma previstas nas normas regulamentares e no presente Instrumento.

2.7 Nos termos da Regulamentação do SMP, é facultado à Vivo MG, a qualquer tempo, deixar de comercializar e/ou operar Plano(s) Alternativo(s) de Serviço(s), devendo, neste caso, comunicar com antecedência, tal fato aos CLIENTES afetados, e colocar à disposição dos mesmos informações suficientes para auxiliá-los na opção por outro plano de serviço, a qual (a opção) deverá ser exercida pelo CLIENTE no prazo máximo fixado pelo Poder Concedente, sob pena de migração automática para o Plano de Serviço Básico.

2.8 A Vivo MG poderá alterar o número de acesso atribuído ao CLIENTE, mediante aviso prévio, por questões julgadas necessárias ao perfeito funcionamento do Serviço, com antecedência mínima de 80 (noventa) dias, conforme regulamentação do Poder Concedente ou de imediato, quando, comprovadamente, tenha ocorrido uso indevido do acesso pelo CLIENTE ou por terceiros.

2.9 Nos Planos de Serviço alternativos disponibilizados, onde exista franquia mensal de minutos pré-contratada, a utilização dos serviços de telefonia pelo CLIENTE em um determinado período de faturamento/mês, poderá, eventualmente, ser objeto de cobrança em meses subsequentes, tendo em vista a data de fechamento do respectivo ciclo de faturamento escolhido pelo CLIENTE, e, conseqüentemente, será deduzida da franquia mensal do mês da efetiva cobrança.

2.10 O CLIENTE declara que recebeu, juntamente com cópia deste instrumento, o manual e folheto explicativos de utilização do Serviço Móvel Pessoal, que integram o presente instrumento como se aqui estivessem transcritos, para todos os fins de direito, tendo assim pleno conhecimento do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, das informações necessárias ao bom uso do serviço, das condições, prazos e preços dos Planos de Serviço ofertados, das formas de faturamento, de cobrança e de toda a área de prestação constante do Mapa de Cobertura Vivo MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O CLIENTE reconhece e aceita que os serviços ora contratados poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos, total ou parcialmente, em virtude de razões V.14.04.2008.

técnicas, fenômenos atmosféricos, em decorrência da efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, de problemas similares, relacionados às redes telefônicas, bem como em virtude de outras circunstâncias ou, ainda, quando a Vivo MG, a seu critério, julgar necessário, a fim de resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança de seus usuários.

3.1.1 A Vivo MG obriga-se a restabelecer a prestação dos serviços aqui contratados, no menor prazo possível, tão logo cesse a causa que gerou a eventual interrupção.

3.1.2 A Vivo MG não será responsável pela interrupção na prestação dos serviços contratados, causada por culpa exclusiva do CLIENTE (inclusive por defeito em sua estação móvel – aparelho), ou ainda, por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido no Código Civil brasileiro.

3.2 Fica desde já esclarecido que a eventual apresentação de defeito na estação (aparelho) móvel celular do CLIENTE não implica em interrupção na prestação dos serviços ora contratados, que continuarão à disposição do CLIENTE, pelo que, também nesta hipótese, o CLIENTE não terá direito ao recebimento de qualquer indenização por parte da Vivo MG.

CLÁUSULA QUARTA: DO INGRESSO NOS PLANOS DE SERVIÇOS E DA ATIVAÇÃO DA ESTAÇÃO MÓVEL (APARELHO)

4.1 O CLIENTE deverá adquirir ou possuir estação móvel (aparelho) celular, conforme modelo certificado pelo Poder Concedente, bem como, quando aplicável, SIM Card compatível com a tecnologia disponibilizada pela Vivo MG, responsabilizando-se por sua manutenção, quando necessária, seu adequado e regular funcionamento, bem como pela adequada destinação às baterias usadas, conforme as normas de proteção ambiental.

4.2 O CLIENTE que adquirir Estação Móvel (aparelho) nas dependências da Vivo MG, em suas lojas ou quiosques, bem como agentes credenciados, não poderá utilizar na referida Estação Móvel o SIM Card de outra operadora, exceto mediante desbloqueio de estação, observados os critérios da Vivo MG.

4.3 As informações específicas relativas ao Plano de Serviço contratado pelo CLIENTE encontram-se identificadas acima e representam a veracidade da contratação, com o que concorda o CLIENTE mediante a assinatura deste instrumento.

4.4 O início da prestação dos serviços ora contratados será precedida de "Ativação do Acesso", sujeitando-se então o CLIENTE, conforme o Plano de Serviço contratado, ao pagamento de Taxa de Habilitação a ser incluída em documento de cobrança, conforme tabela de preços em vigor nesta data, a qual o CLIENTE declara ler ciência e com a qual concorda.

4.5 A ativação do acesso móvel celular solicitada pelo CLIENTE estará condicionada à apresentação de documentos que comprovem a identificação pessoal do CLIENTE, tais como residência, endereço de cobrança e capacidade econômico-financeira, documentação que será submetida a aprovação prévia da Vivo MG. Por questões de segurança a Vivo MG poderá também solicitar a identificação da imagem do CLIENTE, a ser feita mediante WEB CAM, pelo que o CLIENTE concorda desde já.

4.6 As fotocópias de documentos, as informações e a imagem pessoal do CLIENTE ficarão em poder da Vivo MG, que fica, desde já, autorizada a utilizar as mesmas exclusivamente nos limites deste contrato. Em caso de inadimplência, as informações referentes à identificação do CLIENTE poderão ser enviadas às empresas de informação de crédito, no prazo definido pela Vivo MG e em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA CARÊNCIA DE VINCULAÇÃO

5.1 O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, independente do Plano de Serviço contratado, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

5.2 Prazos de vinculação provenientes de ações promocionais, campanhas ou similares, acaso existentes, estarão indicados em documento específico conforme acertado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA MIGRAÇÃO

6.1 O CLIENTE pode migrar, isto é, efetuar a mudança de um Plano de Serviço para outro plano disponibilizado pela Vivo MG, desde que: a) ainda não tenha sido atingido o prazo do novo Plano; b) não conste débito pelo uso do serviço;

6.2 Ao solicitar a "Migração", o CLIENTE estará aceitando todas as cláusulas e condições do novo Plano de Serviço para o qual está se transferindo, estando tal transferência condicionada à sujeição do CLIENTE ao exposto no item 4.4.

6.3 O CLIENTE poderá efetuar tantas migrações quantas desejar, desde que obedeça ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre as migrações, bem como às normas específicas de cada Plano de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

7.1 O CLIENTE poderá, a qualquer tempo, promover a transferência de titularidade do direito de uso da linha móvel, que foi adquirido por meio do presente instrumento, desde que: a) o CLIENTE cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações; b) efetue o pagamento da Taxa de transferência, conforme tabela de preços vigente à época da transferência; c) o CLIENTEcessionário atenda a todas as exigências de habilitação da Vivo MG, principalmente o disposto no item 4.4, e, também, a todas as condições do Plano de Serviço ao qual o CLIENTEcedente esteja vinculado;

7.2 O CLIENTE cedente será responsável pelo pagamento dos serviços utilizados até a efetiva realização da "Transferência de Titularidade";

7.3 A transferência de titularidade do direito de uso de linha móvel realizada sem a anuência da Vivo MG, bem como sem a observância de quaisquer das exigências previstas no item 7.1 deste instrumento não produzirá efeitos em relação à Vivo MG, perante a qual permanecerá como responsável, única e exclusivamente, o CLIENTE que celebra o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DA SUA VERACIDADE

8.1 A Vivo MG dá tratamento sigiloso e confidencial a todas as informações relativas ao CLIENTE, podendo disponibilizá-las, nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses: a) quando solicitado pessoalmente pelo CLIENTE devidamente identificado ou por seu representante legal, devidamente identificado e com poderes para tanto, b) em caso de determinação judicial, c) ao advogado ou agência especializada para fins exclusivos de cobrança pela Vivo MG, d) em caso de inclusão em lista telefônica, mediante prévia e expressa autorização do CLIENTE, e) a outras prestadoras de serviços de telecomunicações, para fins específicos da prestação do serviço, objeto do presente contrato;

8.2 O CLIENTE é, civil e penalmente, responsável, nos termos da lei, pela veracidade de todas as informações prestadas à Vivo MG, que poderá, a seu exclusivo critério, confirmar perante o próprio CLIENTE ou terceiros as referências que considerar

necessárias para fins do presente contrato, sobretudo em caso de suspeita de uso indevido do acesso.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES

- 9.1 O CLIENTE tem direito, entre outros, especificados nas leis e nas normas regulamentares editadas pelo Poder Concedente, a:
- selecionar a Operadora de STFC de Longa Distância de sua preferência para originar chamadas, observados os prazos, condições e tarifas estabelecidas pela referida Operadora, em conformidade com a Regulamentação da ANATEL;
 - requerer à prestadora a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que esteja cadastrado junto à Vivo MG;
 - receber, mediante solicitação, o relatório detalhado dos serviços cobrados, referentes ao período de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à sua solicitação;
 - escolher a data de vencimento do documento de cobrança dentre as disponibilizadas pela Vivo MG;
- 9.2 O CLIENTE tem o dever, entre outros especificados nas leis e nas normas regulamentares editadas pelo Poder Concedente, de:
- levar ao conhecimento do Poder Público e da Vivo MG as irregularidades de que tenha conhecimento referentes aos serviços recebidos;
 - utilizar adequadamente o serviço recebido, respeitadas as limitações tecnológicas;
 - cumprir as obrigações estabelecidas na legislação vigente e neste contrato, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à prestação dos serviços recebidos, observadas as disposições regulamentares expedidas pelo Poder Concedente, e independentemente do recebimento do respectivo documento de cobrança;
 - somente fazer uso de estação móvel (aparelho) que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL, bem como, quando aplicável, SIM Card compatível com a tecnologia disponibilizada pela Vivo MG;
 - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço para envio de documentos de cobrança e correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ÁREA DE REGISTRO

- 10.1 O CLIENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a transferência de seu acesso para outra Área de Registro atendida pela Vivo MG, desde que satisfaça e cumpra todos os requisitos exigidos pela Vivo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EMPRÉSTIMO, EXTRAVIO E DO USO INDEVIDO DA ESTAÇÃO MÓVEL (APARELHO)

- 11.1 O CLIENTE é responsável pela guarda e uso correto da estação móvel (aparelho), bem como do SIM Card, de acordo com as normas da legislação vigente.
- 11.2 Na hipótese de furto, roubo, extravio ou perda de sua estação móvel celular (aparelho), o CLIENTE está obrigado a comunicar, imediatamente, o fato à Vivo MG, por intermédio do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, que, mediante solicitação expressa do CLIENTE, promoverá a suspensão temporária do serviço, bloqueando a realização de ligações a partir da estação móvel.
- 11.2.1 A manutenção da suspensão da estação móvel ficará condicionada à apresentação, pelo CLIENTE, do Boletim de Ocorrência Policial, ou outro documento que o substitua, nos termos da legislação vigente, no prazo e no local informado ao CLIENTE pela Vivo MG no ato da solicitação.
- 11.2.2 O CLIENTE continuará responsável por todos os valores decorrentes da utilização devida ou indevida da estação móvel (aparelho) furtada, roubada, extraviada ou perdida, até o momento em que a suspensão do acesso celular for expressamente requerida, ficando o cliente, ainda, da manutenção do Valor Mensal cobrado a título de suspensão temporária do serviço.
- 11.2.3 Em decorrência da solicitação de suspensão temporária do serviço, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento da Taxa de desligamento temporário, conforme Tabela de Preços vigente à época do registro.
- 11.3 Fica estipulado que o prazo da suspensão temporária, referida no item 11.2, não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual o acesso será reativado. Na hipótese de inadimplência do CLIENTE durante o período da suspensão temporária o acesso será imediatamente reativado, com o que concorda desde já o CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONSUMO INICIAL DO SERVIÇO

- 12.1 O valor especificado na folha de rosto deste instrumento, corresponde a um "valor de consumo inicial" do serviço, ora definido para o CLIENTE, de forma a orientá-lo sobre o consumo dos serviços. Este valor será utilizado como indicativo durante os primeiros dias de contratação, sendo que excedido esse "valor de consumo inicial", a seu critério, o bloqueio temporário dos serviços.
- 12.2 A efetivação do bloqueio acima referido, não eximirá o CLIENTE do pagamento dos serviços utilizados, salvo nos casos de fraude comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A partir da data de assinatura do presente contrato, o CLIENTE obriga-se a pagar, na data de vencimento ajustada, os valores indicados no Plano de Serviço contratado, bem como todos os valores referentes às facilidades adicionais solicitadas e ainda a reembolsar à Vivo MG dos valores referentes a serviços prestados por terceiros, inclusive os constantes dos itens 2.4 e 2.5 deste instrumento.
- 13.2 A cobrança dos valores referentes ao presente contrato dar-se-á através da emissão, por parte da Vivo MG, de documento de cobrança (conta telefônica) que será sempre encaminhado ao CLIENTE para o endereço de cobrança indicado pelo mesmo neste instrumento.
- 13.2.1 A emissão e remessa do documento de cobrança poderá ser adiada, a critério da Vivo MG, em virtude da necessidade de eventuais adaptações em seu sistema de faturamento, do que fica o CLIENTE expressamente ciente e de acordo.
- 13.2.2 O não recebimento do documento de cobrança (conta telefônica) até a data de seu vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo o CLIENTE, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a V. para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança e para realizar o seu pagamento, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento pelo atraso no pagamento.
- 13.3 O CLIENTE declara estar ciente que eventuais alterações da tabela de preços vigente será feita conforme legislação aplicável ao serviço de telefonia móvel e demais regras estabelecidas pelo Poder Concedente, sendo previamente comunicada ao CLIENTE, mediante publicação em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES

- 14.1 Poderão ser aplicadas, simultaneamente, ao CLIENTE inadimplente as seguintes sanções:
- multa monetária no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, a partir do dia seguinte ao do vencimento;
 - juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da liquidação efetiva do débito;

- atualização monetária do débito total a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, que será calculada com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo; e
- suspensão parcial, suspensão total e o cancelamento do serviço, obedecidos os prazos fixados no item 14.1.1 e após cumpridos os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

14.1.1 As sanções previstas na letra "d" do item 14.1 poderão ser aplicadas pela Vivo MG, da seguinte forma:

- após transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança (conta telefônica); a Vivo MG poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o CLIENTE;
 - após transcorridos 30 (trinta) dias de data de suspensão parcial; a Vivo MG poderá suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CLIENTE a originar e receber chamadas;
 - após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de data de suspensão total do provimento do serviço; a Vivo MG poderá desativar definitivamente a Estação Móvel do CLIENTE e rescindir o contrato de prestação dos serviços de telefonia móvel SUP, sem prejuízo da cobrança do valor devido, de seus acréscimos legais e contratuais, bem como de qualquer cobrança devida e ainda não laturada e a inclusão do nome a CPF ou CNPJ do CLIENTE, conforme o caso, em sistema ou cadastro de proteção ao crédito.
- 14.1.2 A aplicação das sanções previstas na alínea "d" do item 14.1 será precedida de aviso ao CLIENTE, comunicando-o de seu direito de receber o relatório detalhado de serviços; das possibilidades, forma e prazo para contestação do débito; e da sanção a que está sujeito na ausência de contestação.
- 14.1.3 A suspensão parcial, não isenta o CLIENTE do pagamento dos valores indicados no Plano de Serviço contratado, bem como dos valores referentes às facilidades adicionais contratadas, nem de quaisquer débitos existentes até o efetivo cancelamento do contrato.
- 14.1.4 A aplicação da suspensão total e a solicitação de cancelamento do serviço não exime o CLIENTE do pagamento de quaisquer débitos laturados ou que venham a ser laturados em virtude da prestação do serviço pela Vivo MG.
- 14.1.5 A suspensão parcial, suspensão total ou o cancelamento do serviço poderá não ocorrer, de acordo com critérios exclusivos da Vivo MG e não eximirá o CLIENTE do pagamento dos serviços utilizados durante todo o período.
- 14.1.6 Se o CLIENTE possuir outros acessos celulares, ainda que não especificados no presente instrumento, e estiver em débito, ou não, também, em relação a qualquer deles, é facultado à Vivo MG, obedecidos os prazos fixados pelo Poder Concedente, aplicar as sanções de suspensão parcial, suspensão total e/ou de cancelamento do serviço simultaneamente em relação a todos os acessos em nome do CLIENTE devedor, com a devida notificação ao CLIENTE.

14.1.7 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas letras "a" e "b" do subitem 14.1.1, a reativação ou restabelecimento do serviço somente ocorrerá caso o CLIENTE efetue, antes da rescisão do contrato de prestação de serviços (letra "c" do subitem 14.1.1), o pagamento total do débito, sem prejuízo dos demais encargos relativos à reativação do serviço, valores constantes da Tabela de Preços vigente à época do fato, com a consequente baixa no sistema dos débitos correspondentes.

14.1.8 Caso os prazos previstos nas letras "a", "b" e "c" do subitem 14.1.1, tenham a ser alterados pelo Poder Concedente ou por força de outra determinação legal ou judicial, os prazos serão automaticamente alterados para atender tais determinações.

14.2 Após rescisão contratual, no prazo previsto na letra "c" do subitem 14.1.1, o CLIENTE perde o direito ao número de acesso, o qual receberá o destino que melhor convier à Vivo MG, após decorridos os prazos determinados em norma regulatória.

14.3 A critério da Vivo MG, o CLIENTE em atraso poderá ter sua dívida levada a protesto, ser cobrada por terceiros com autorização da Vivo MG, além de estar sujeito a outras medidas que visam o efetivo recebimento.

14.4 No caso de rescisão do contrato, por inadimplência do CLIENTE, conforme previsto na letra "c" do subitem 14.1.1, a critério da Vivo MG, o CLIENTE em atraso poderá ter seu nome incluído em cadastro de inadimplentes de registro de inadimplentes.

14.5 Havendo a renegociação dos débitos, a Vivo MG poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar, ou não, a continuação da prestação de serviços, sem prejuízo do pagamento, por parte do CLIENTE, de todos os valores vencidos e vincendos, decorrentes da reativação de serviços.

14.5.1 Para efeitos de renegociação, a Vivo MG poderá exigir do CLIENTE a apresentação de fidedi, ficando sua aceitação sujeita a prévia e expressa manifestação da Vivo MG.

14.6 Independente de qualquer outra sanção, fica o CLIENTE obrigado a indenizar a Vivo MG de todo e qualquer dano a que der causa por infração de disposição regulamentar e/ou contratual.

14.7 Na hipótese de a Vivo MG vir a ingressar em juízo para a defesa de seus direitos, além das quantias não pagas e das perdas e danos a que eventualmente o CLIENTE venha a dar causa, o CLIENTE ficará ainda sujeito ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no percentual máximo permitido pela lei processual civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 15.1 É facultado ao CLIENTE questionar débitos contra ele lançados em documento de cobrança (conta telefônica) mediante contestação dirigida à Vivo MG.
- 15.2 A contestação de débitos deve ser apresentada pelo CLIENTE, ou por seu representante legal, através do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente da Vivo MG, na forma escrita ou verbal.
- 15.3 A contestação feita pelo CLIENTE deve ser processada pela Vivo MG e receber um número de ordem a ser informado ao CLIENTE para possibilitar o acompanhamento de sua solução, através do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente da Vivo MG.
- 15.4 A contestação dos débitos pelo CLIENTE deve ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da fatura a ser questionada.
- 15.5 Havendo contestação de apenas parte do débito, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da Vivo MG, nas seguintes hipóteses:
- após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de data de suspensão total do provimento do serviço, conforme previsto na letra "c" do subitem 14.1.1 deste instrumento;
 - imediatamente, caso fique comprovado o uso indevido do acesso e/ou o descumprimento pelo CLIENTE de suas responsabilidades e obrigações constantes deste contrato e da legislação vigente, conforme item 13.5.
- 16.1.1 Em qualquer uma das hipóteses acima, o CLIENTE deverá arcar com todos os débitos ainda não quitados relativos ao acesso durante a vigência deste contrato.
- 16.2 A rescisão contratual poderá ser solicitada por iniciativa do CLIENTE, sem prejuízo do pagamento de todos os valores devidos em decorrência desta contratação.
- 16.3 Se o CLIENTE possuir débitos com a Vivo MG, a rescisão do presente contrato, não isentará o CLIENTE da quitação integral das responsabilidades dele decorrentes, mesmo que a prestação dos serviços e/ou a cobrança dos valores

Indicados no Plano de Serviço e facilidades adicionais contratadas tenham sido suspensas, por iniciativa de qualquer uma das partes.

16.4 O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, não sendo devidas quaisquer indenizações às partes, nas seguintes hipóteses:

a) **Extinção do SERVIÇO:**
b) extinção, revogação ou anulação do direito de exploração do Serviço de telefonia Móvel autorizado à Vivo MG pelo Poder Concedente.

15.4.1 A extinção prevista na letra "a" supra não elimina o direito da Vivo MG receber pelo cobrador os valores eventualmente ainda não quitados.

15.4.2 A extinção prevista na letra "b" supra não se aplica à hipótese de substituição do prestador de serviço por outro com características semelhantes e que não prejudique a continuidade da prestação de serviços diretos ao CLIENTE.

16.5 A extinção deste contrato não implicará na caducidade de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE e são cobrados pela Vivo MG, podendo estes serem objeto de cobrança posterior, respeitadas as prazos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PLANOS DE SERVIÇOS "CONTROLE"

17.1 O CLIENTE declara ter ciência de que, caso a presente contratação seja realizada em opção em qualquer dos Planos de Serviços Identificados comercialmente com o nome "CONTROLE", ou, ainda, a qualquer tempo, venha o CLIENTE a migrar para qualquer outro Plano de Serviços "CONTROLE" disponibilizados, as seguintes condições especiais, sempre aplicáveis: O "Valor Fixo Mensal" pré-contratado será concedido na data do vencimento da fatura mensal, desde que a baixa da fatura ocorra em até 01 (um) dia da data de vencimento. Caso a baixa da fatura ocorra em data igual ou posterior ao do vencimento, o "Valor Fixo Mensal" pré-contratado será concedido na data de vencimento subsequente.

a) Após a finalização dos créditos pré-contratados o acesso será bloqueado para originar chamadas, exceto para Serviços Públicos de Emergência. Caso o CLIENTE-contratante deseje utilizar os serviços após o consumo integral do "Valor Fixo Mensal" no mês de sua referência, deverá ativar créditos físicos ou virtuais, sendo que para cada ativação de créditos poderá ser cobrado um valor pré-determinado divulgado ao CLIENTE quando da ativação dos créditos.

b) Na primeira fatura de cobrança os valores mensais serão apresentados "pro rata die", considerando a data de vencimento escolhida pelo cliente, quando, então, nessa primeira fatura, o "valor fixo mensal" poderá ser diferente do "valor fixo mensal" estabelecido para o Plano de Serviço "CONTROLE" de opção do CLIENTE. Os créditos pré-contratados serão incluídos em até 24 horas após a habilitação do acesso.

c) Os valores referentes à assinatura de serviços adicionais, tais como, identificador de chamada, caso solicitado pelo CLIENTE, não estão incluídos no "Valor Fixo Mensal" pelo que serão faturados em separado.

d) Caso o CLIENTE utilize os serviços sem o devido saldo para cobertura, o débito remanescente será automaticamente abatido do "Valor Fixo Mensal" pré-contratado do mês subsequente ou mesmo de qualquer valor oriundo de crédito ativado.

e) O bloqueio do acesso celular (telefone) - suspensão parcial ou total dos serviços - poderá ocorrer, obedecidos os prazos indicados nas letras "a" e "b" do subitem 14.1.1, ainda que o CLIENTE possua créditos provenientes de aquisição adicional, realizada por meio de cartão, depósito bancário ou outro meio que a empresa venha a disponibilizar, mantidas todas as demais condições previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do presente contrato. Após o pagamento do valor em atraso, o CLIENTE terá o seu acesso desbloqueado, sendo disponibilizados os créditos preexistentes, respeitando-se, contudo, no que tange à concessão destes créditos, a data de fechamento do ciclo de faturamento do CLIENTE. Caso a baixa dos valores em atraso ocorra após o fechamento do ciclo de faturamento da próxima nota fiscal/fatura, a originação de ligações somente se dará mediante a ativação de créditos pelo CLIENTE, podendo, então, o CLIENTE utilizá-los de acordo com a regulamentação vigente. Os créditos ativados através de cartões físicos ou virtuais não poderão ser utilizados para o pagamento do "Valor Fixo Mensal" contratado ou parte dele.

f) Caso o "Valor Fixo Mensal" pré-contratado para qualquer dos Planos de serviço "CONTROLE" não seja integralmente utilizado no mês de sua referência, o eventual "crédito remanescente" será transferido, única e exclusivamente, para o consumo no mês imediatamente seguinte, sem prejuízo da cobrança do "Valor Fixo Mensal" relativo ao mês subsequente.

g) Os valores relativos às chamadas de longa distância nacional (VC2 e VC3) serão cobrados de acordo com o Plano Pré-Pago da operadora escolhida pelo CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Vivo MG fornece ao CLIENTE, neste ato, os documentos abaixo relacionados e os coloca à sua disposição, bem como as normas, regulamentos e instruções relativas à prestação do serviço em questão, sendo que quaisquer dúvidas poderão também ser esclarecidas através do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente (105 4) ou em sua página de internet (www.vivo.com.br/minas);

a) Manual de utilização do Serviço Móvel Pessoal;
b) Documento contendo os valores homologados pela ANATEL para o Plano Contratado e o período de validade da oferta.

18.2 A Vivo MG fornece ao CLIENTE a relação dos Salários de Relacionamento e Salários de Atendimento em sua página de internet (www.vivo.com.br/minas) ou por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente (105 4).

18.3 Qualquer tolerância ou liberalidade da Vivo MG, na exigência do cumprimento pelo CLIENTE, de cláusulas e/ou condições contidas no presente contrato, não caracterizará novação, procedente, renúncia de direitos e nem mesmo extinção da respectiva obrigação, podendo a Vivo MG exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo, ressalvado expressa disposição em contrário.

18.4 As partes se comprometem e se obrigam, reciprocamente, a comunicar imediatamente e formalmente à outra, toda ameaça ou turbação da contratação dos serviços em questão ficando ainda sujeitas às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpram suas obrigações.

18.5 Condições diferentes das contratadas neste instrumento serão expressamente pactuadas em Instrumentos ativos, sempre que aplicáveis.

18.6 Aplicam-se a este contrato a Lei Federal n.º 9.472, de 16/07/1997, e suas alterações posteriores, o Decreto Federal n.º 2.336, de 08/10/1997, e suas alterações posteriores, as normas expedidas pelo Poder Concedente, sendo, notadamente, aquelas relativas à regulamentação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, em especial, a Resolução ANATEL n.º 477, de 07/08/2007, que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, a Resolução ANATEL n.º 298, de 29/05/2002 (que aprova o Regulamento de Numeração para Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal - SMP), e a Resolução ANATEL n.º 201, de 20/06/2002 (que aprova o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal - SMP), e todas suas eventuais alterações, inclusive aquelas que venham a modificar o Serviço Móvel Pessoal ou extingui-lo, criando outro serviço diferente.

18.7 As condições da prestação do SMP - Serviço Móvel Pessoal poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente ou por iniciativa da Vivo MG, mediante prévia comunicação ao CLIENTE e desde que respeitadas as formalidades e obrigações estabelecidas pela legislação competente.

18.7.1 O CLIENTE, desde já, aceita toda a alteração contratual, que tenha por base modificação de qualquer disposição contida na Lei Federal n.º 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e, sobretudo, nas normas regulamentares do Poder Concedente, em especial, na Resolução ANATEL n.º 477, de 07/08/2007, e que incidirá automaticamente sobre os serviços ofertados pela Vivo MG, bem como aceita qualquer alteração decorrente da modificação do Serviço Móvel Pessoal ou de sua extinção, criando outro serviço diferente.

18.8 O CLIENTE obriga-se a atualizar o seu endereço, sempre que houver mudanças, bem como os seus dados cadastrais, ficando a Vivo MG isenta de qualquer responsabilidade em virtude do descumprimento desta obrigação por parte do CLIENTE.

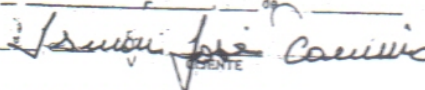
18.9 O CLIENTE autoriza, expressamente, neste ato, a utilização de sua fotografia (imagem) vinculada ao presente contrato, o que se dá, única e exclusivamente, para fins de segurança.

18.10 O CLIENTE cede à Vivo MG Celular eventual direito à restituição ou compensação do ICMS recolhido pela operadora incidente sobre seus serviços, na forma do art. 156 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da comarca na qual o presente contrato é firmado e, na sua ausência, fica eleito o foro da Capital do respectivo Estado, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam, com 02 (dois) testemunhas, o presente contrato, em 02 (duas) vias de um só teor e forma, para que surtam efeitos os fins e efeitos legais.

de 200__

CLIENTE
REPRESENTANTE LEGAL (autorizando contratação)

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____